



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0712/1997 DE 1997

019-650

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0712/1997 DE 06/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

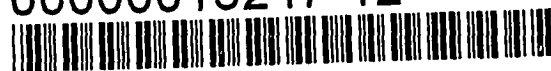
E N E N T A:

DISPÕE SOBRE O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS BANCARIAS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS DE 3ª. IDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:53:49

00000015247-12



DELIBERAÇÃO

15/07

30/09

08/10

ARQUIVADO EM 08/03/2007

Viviane Ferreira PO
SUPERVISOR DE SESSÃO

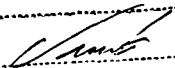
SGP-33



272

Folha n.º	03	de pros
n.º	12	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 AGO 1997
COMISSÃO E JUSTIÇA
TRAB, TRANSP, EAD, ECO
SAD, P, M, S, A, E, T, U, A, S
ELABORADO E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº01 - PL
01-0712/1997

Dispõe sobre o horário de funcionamento das agências bancárias para atendimento de pessoas de 3ª Idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Todos as agências e postos bancários do Município de São Paulo, designarão horário exclusivo para atendimento as pessoas de 3ª Idade;

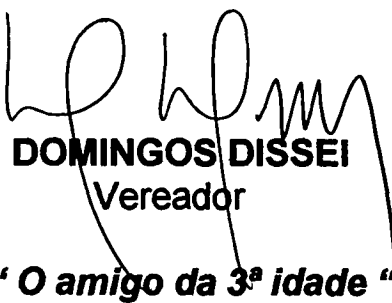
Parágrafo único: O horário de atendimento exclusivo será das 9hs. às 10hs.;

Artigo 2º: As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias;

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

SEÇÃO DE REGISTRO
06 AGO 1997
0-


DOMINGOS DISSEI
Vereador
"O amigo da 3ª idade"



Folha n.º	02	de pros
n.º	712	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVAS

As agências bancárias já possuem atendimento diferenciado para idosos, gestantes e deficientes, porém, em horário normal de funcionamento, ou seja, das 10hs. às 16hs.

As pessoas de 3ª idade, em sua grande maioria, acordam mais cedo e as primeiras horas do dia são mais amenas para a realização das tarefas diárias.

Dessa maneira, com o atendimento mais cedo, sem o habitual tumulto das filas de entrada, as pessoas de 3ª idade perderiam menos tempo e também se cansariam menos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 712 de 1997 12 08 97 (a) *ed*

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 389/93 , 566/95 , 191/97

em 12/08/97.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

15/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/8/97 às 15h00 hs.

P. L.

19 de 1997
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
do 19. 97
evnisti
[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 03

Em 15.09.97

(a) *M*



Câmara Municipal de São Paulo

PUBLIQUE-SE EM

16 - PAR
16-0996/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/97.

Folha No 04 do proc.
Nº 712 de 1997
O funcionário M

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa obrigar as agências e postos bancários do Município a designarem horário de atendimento exclusivo para pessoas de 3ª idade, das 9 às 10 horas.

Segundo dispõe o art. 22, VII, da Constituição Federal, cabe privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores.

A Lei Federal nº 4595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, por sua vez, atribui ao Conselho Monetário Nacional competência para regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei.

Resulta daí a "competência da União, e não do Município, para regular tanto o horário interno de trabalho, como o externo de atendimento ao público pelos Bancos" (Recurso Extraordinário nº 89.942-SP, RTJ 89/334).

Entretanto, compete ao Município impor medidas que condicionam e restringem o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Pode fazê-lo pois dispõe do poder de polícia, inerente a toda Administração, com amparo no art. 160 da Lei Orgânica do Município.

Tornar obrigatória a existência de horário de atendimento exclusivo para pessoas de 3ª idade não é medida relacionada à atividade financeira, esta sim intocável pelo legislador municipal, mas medida voltada ao bem-estar da coletividade.

Existem várias leis municipais em vigor, editadas com base no poder de polícia referentes aos estabelecimentos bancários, das quais citamos:

- a) Lei 11.209/92 - obriga as instituições financeiras e bancárias a afixarem em suas agências e postos de serviço cartazes onde constem os valores dos serviços cobrados;
- b) Lei 11.248/92 - dispõe sobre o atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares;

17 - RELCOM
17-0503/1997



Câmara Municipal de São Paulo

c) Lei 11.320/92 - proíbe o uso de cães nos serviços de vigilância ostensiva de estabelecimentos bancários e comerciais abertos ao público;

d) Lei 11.495/94 - obriga a instalação, em bancos e demais estabelecimentos de crédito, de sanitários e bebedouros destinados aos usuários;

e) Lei 11.727/95 - obriga os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicas" e aqueles que possuam seus próprios "Caixas", a manterem diuturnamente nos respectivos locais Corpo de Segurança para proteção de seus usuários.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I; art. 37, "caput", e art. 160, todos da LOM, e no art. 230, da CF.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, como ressaltado, embora possa o Município dispor sobre o atendimento bancário ao idoso, não pode fixar o horário de início e término do expediente bancário, matéria esta a ser regulada pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos da legislação supra mencionada, para que não se causem transtornos, por exemplo, aos sistemas de câmara de compensação.

Pelo exposto, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 712/97.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das agências bancárias para atendimento de pessoas de 3ª Idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Todas as agências e postos bancários do Município de São Paulo designarão horário exclusivo para atendimento às pessoas da 3ª Idade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

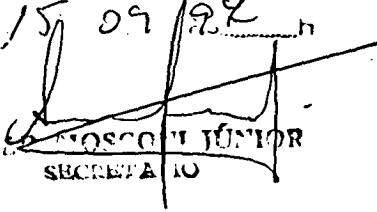
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09/97

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica;

Em, 15/09/97

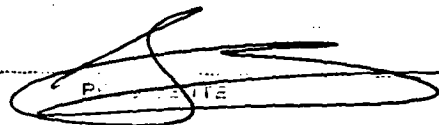

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica
Em 15/09/97 h


OSMAR ROSCOU JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador VICENTE CORRÊA
para relatar

Sala de Trabalho da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica 20.16/9/97


VICENTE CORRÊA



Folha n.º 05060
a.º 712 de 1997
o Município

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1498/1997

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, obrigar as agências e postos bancários do Município a designar, das 9:00 hs às 10:00 hs, horário exclusivo de atendimento às pessoas da Terceira Idade.

Segundo a justificativa, objetiva-se possibilitar um atendimento mais eficiente para estas pessoas que, sem o habitual tumulto das filas de entrada, teriam menor perda de tempo e cansaço.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequá-lo à prerrogativa do Município de legislar sobre o atendimento ao idoso, mas não sobre o início e o final do horário de atendimento, por parte das agências bancárias.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos já existe, nas agências bancárias, atendimento antecipado para o recebimento de aposentadorias e pensões, bem como os caixas de atendimento preferencial para os idosos.

Por outro lado, a propositura, ao não estabelecer multa para os infratores, é inócua.

Assim sendo, entendemos que já existem mecanismos suficientes para o atendimento preferencial da Terceira Idade nos estabelecimentos bancários.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 27/12/97

PRESIDENTE

RELATOR

Vicente Condado

17 - RELCOM
17-5085/1997

A Diretoria Comissão de
Saúde, Ps. e Trabalho

Em 03/12/97

OSMAR MOSCOW JUNIOR
SECRETARIO

Recebido na Comissão de
Saúde Ps. Soc. e Trabalho
Em 05/12/97 h.

AO NOBRE VEREADOR Celso Cardoso

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

05/02/97

João Leão
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, anexo nesta data para informação rubricado sob
documentos

Em 06/05/02



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 176 do proc.
N.º 712 de 1997
O funcionário

16 - PAR
16-0357/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 712/97.

De autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, o projeto de lei 712/97 determina que todas as agências e postos bancários do Município de São Paulo deverão designar o período das 9 às 10 horas para atendimento exclusivo às pessoas da 3a. Idade.

Justifica o nobre autor que, embora as agências bancárias já possuam atendimento diferenciado para idosos, gestantes e deficientes, esse atendimento se dá no horário normal de funcionamento bancário, com o habitual tumulto das filas de entrada, causando perda de tempo e cansaço.

Embora louvável a intenção do autor, a douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que não compete ao Município fixar o horário de início e término do expediente bancário, matéria esta a ser regulada pelo Conselho Monetário Nacional.

Por essa razão, apresentou substitutivo pelo qual as agências e postos bancários do Município de São Paulo designarão horário exclusivo para atendimento às pessoas da 3a. Idade, dentro do horário normal de atendimento.

Esta Comissão entende que, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, a matéria é relevante e merece ser aprovada por esta Casa.

FAVORAVEL, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 05/02/98

PRESIDENTE

RELATOR

Johny Reis
Luiz Paschoa

17 - RELCOM
17-7007/1998

Em. 12/01/90

Secretaria

Finanças e Oportunismo

Em 15/4/98 as 19:00 h

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Aux. Geral III

DALTON SILVAÑO

Sale di "Cami" di 100.000 pezzi per i poveri

15/04/98

Presidente

SIGUE M...
dados sob n° 08 e linha de ...

ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Eural III



16 - PAR
16-0883/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 712/97

Folha n.º 08 do proc.
n.º 712 de 19 97
o funcionário *Tr*

PUBLIQUE-SE EM

02/06 98 / *rs*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa estabelecer horário de atendimento exclusivo nas agências e postos bancários, das 9 às 10 horas, para pessoas da 3ª idade.

A fixação de horário de início e término do expediente é matéria a ser regulada pelo Conselho Monetário Nacional, razão pela qual a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo suprimindo a exigência do horário exclusivo para a 3ª idade ser das 9 às 10 horas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo acima mencionado, porquanto as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de abril de 1998.

Presidente - *rs*

Relator

17 - RELCOM
17-2211/1998

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Parâmetros (fis. 04/05, 06, 07, 08)
Publicados no D.O.M. de 04/06/98
Página(s) 20, coluna 1-22
Conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: *[assinatura]*

À Leg. 3

Em, 04/06/98

[assinatura]
ISABEL S. HANASHIRO
Of. Acm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

04/06/98

[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sr. Zuzi.

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0094/98.

15-06-98

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15-06-98
[assinatura]
ZUZU ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
elaborado sob folha n.º 9
Em 15/06/98 *[assinatura]*



Folha No	9	de proc
Nº	712	de 1997
U. funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
RECURSO 11-0094/1998

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº.712/97 de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre o horário de funcionamento das agências bancárias para atendimento de pessoas de 3º Idade.

Sala das Sessões, 9/6/98

À Leg. 3;

Em 9/6/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

151 6 198
14:55 *Aug*

À

ATM - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências.

15-06-98

JCS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

10 23/01/01 a *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 712 de 19 97 23.01 1.01 (a) @

Auxílio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

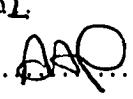
3110112001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11

Em ... 09 ... 09 ... 2001

(a) 

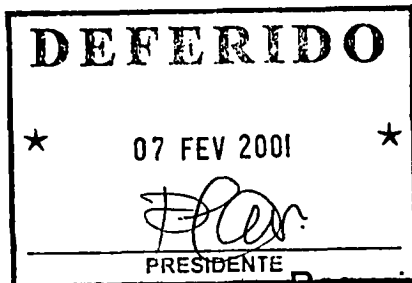
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III.
Registro 10.863



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11
n.º PL 719 de 15-99
BAO

Assessoria Técnica de Oliveira
Assistente Técnica de Oliveira III
Registro 10.863



REQUERIMENTO

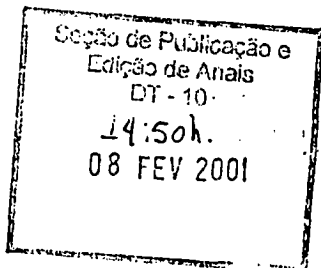
13 - RDS
13-0034/2001

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro - PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Ver. Domingos Dissei e abaixo arrolados:

PLO nº0003/1997 /
PR nº0009/1997 /
PL nº 0043/1997 /
PL nº 0312/1997 /
PL nº 0374/1997 /
PL nº 0436/1997 /
PL nº 0712/1997 /
PL nº 1013/1997 /
PL nº 0149/1998 /
PL nº 0181/1998 /
PL nº 0280/1998 /
PL nº 0501/1998 /
PL nº 0619/1999 /
PL nº 0161/2000 /
PL nº 0162/2000 /
PL nº 0202/2000 /
PL nº 0212/2000 /
PL nº 0225/2000 /
PL nº 0305/2000 /

Sala das Sessões 06 de fevereiro de 2001.

ERASMO DIAS
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12
Em 05/01/2005
Ass: _____

LÚCIA ALMEIDA

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

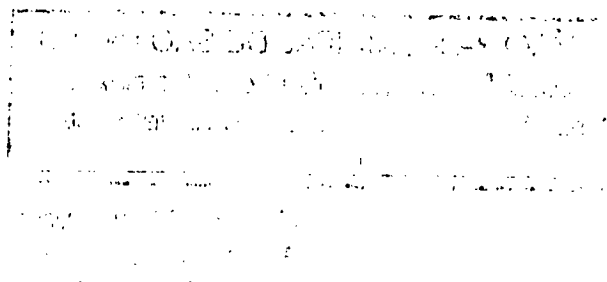
do processo n.º 712 de 1997 05 01 / 2005 (a) LUZIA A.
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

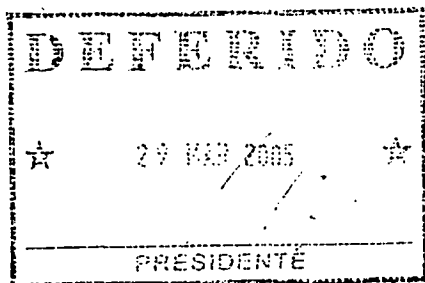


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 13 e 14 e folha de informação sob nº
07/10/105 al

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo



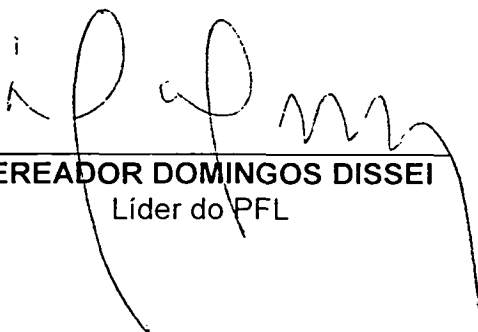
Folha nº	13	do proc.
nº	712	de 20 1997

REQUERIMENTO

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
13 - RDS Agente de Apoio Legislativo
13- 0270/2005 RF 11.110

Requeiro, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno o DESARQUIVAMENTO dos Projetos, de minha autoria, constantes da relação ora anexada, para que retornem à tramitação regimental.

Sala da Liderança, em


VEREADOR DOMINGOS DISSEI
Líder do PFL



Câmara Municipal de São Paulo

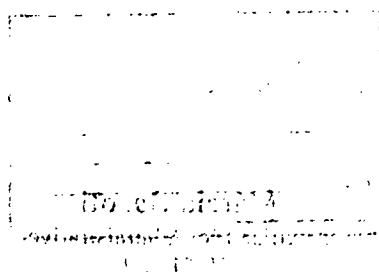
ANEXO I:

Folha nº	14	do proc.
nº	712	de 20 1997

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PARA RETORNO
À TRAMITAÇÃO:

M. Aparecida M. G. Nickes
MÁRIA APARECIDA M. G. NICKES
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

- 43/1997;
- 263/1997;
- 266/1997;
- 313/1997;
- 332/1997;
- 353/1997;
- 712/1997;
- 936/1997;
- 280/1998;
- 501/1998;
- 202/2000;
- 212/2000;
- 265/2001;
- 97/2003;
- 98/2003;
- 679/2003;
- 45/2004;
- 92/2004;
- 141/2004;
- 171/2004;

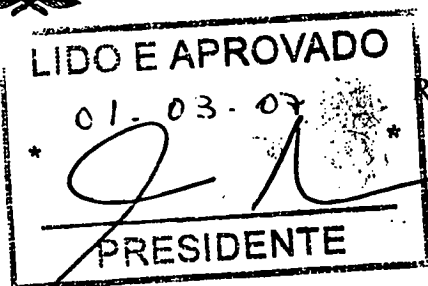
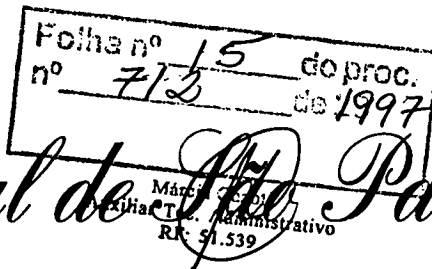


Ass: _____
Em: 02.03.07
nº 15216
informação rubrica sob
data, documento(s) e folha de
Segue(m) juntado(s), nesta

Marcia Gazoli
Auxiliar Tcc Administrativo
RF 61.539



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07-0002/2007

Retirada e arquivamento do PL 712/97

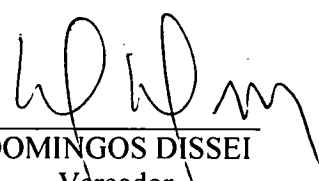
Requeiro, na forma regimental, ouvido o E.Plenário, a retirada e arquivamento dos seguintes projetos de lei, de minha autoria, e que já contam com parecer das Comissões:

PL 712/97 – Dispõe sobre o horário de funcionamento das agências bancárias para atendimento de pessoas da 3ª Idade.

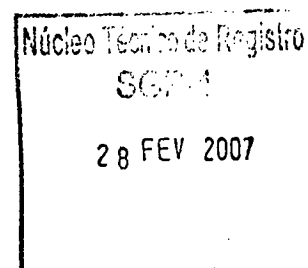
PL 202/00 – Dispõe sobre a alteração da forma de provimento dos cargos de Administradores Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo – Lei nº 8.513/97, e dá outras providências.

PL 92/04 – Dispõe sobre a cassação de licença de localização e funcionamento de postos de revenda de combustível e derivados de petróleo que não exibam placa com o nome de responsável químico, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 13/02/2007


DOMINGOS DISSEI
Vereador
Líder do PFL

1997-02-13 14:26:07 001275 - Protocolo Legislativo - 5872





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 712/97 0210312007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento conforme solicitado
à fl. 15 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

02/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>16</u> # <u>16</u> fls.
Arquivado em	<u>02-mar-2007</u>
Func.º	<u>Φ</u>
LINA ANGÉLICA M. GUIMARÃES	
RF 100.927	
SGP-33	